



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 45/2015 – PMA)

LEI Nº. 2.650 DE 30 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 159.766,07 (cento e cinquenta e nove mil setecentos e sessenta e seis reais e sete centavos)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**”, nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

09.SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

002.DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

2.074. Manter e Conservar Vias e Logradouros Públicos

3.3.90.39.00.00.3504.OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 129.766,07

3.3.90.39.00.00.3511.OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 30.000,00

Art. 2º - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do superávit financeiro do exercício de 2014 da fonte 3504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias, no valor de R\$ 129.766,07 (Cento e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e seis reais e sete centavos), e da fonte 3511 - Taxas - Prestação de Serviços, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.459 de 10 de dezembro de 2013, no Programa descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0022 – Obras e Infraestrutura	159.766,07	

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.533 de 21 de julho de 2014, na ação descrita abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.074. Manter e Conservar Vias e Logradouros Públicos	159.766,07	

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2015, 72^o da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL
